



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O IASP, INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade pública O IASP, INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ no 27.511.230/0001-71, com sede no Município de Campina Grande PB.

Art. 2º A entidade deverá manter-se em regular funcionamento, observando seus objetivos estatutários e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 31 de março de 2026.

Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL



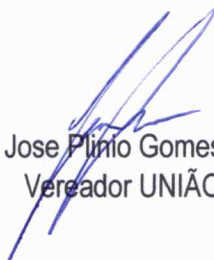
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

#### JUSTIIFICATIVA

O Projeto Saúde na Rua, destinado as atividades externas e implantação de serviços e desenvolvimento com foco na evolução da saúde, educação e assistência social, o qual poderá ser implantado e desenvolvido em seus objetivos em qualquer parte do território nacional, com os mesmos objetivos e finalidades complementando suas ações afins entre outras necessidades, seja estes através de termos de parceria, termo de fomento e cooperação técnica: As suas filiais obedecerão aos registros em Ata própria destacando-se seus respectivos endereços e as atividades a elas destinadas, podendo ser ampliadas conforme as demandas de cada região; assim compreende além de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, ser acrescidos novas atividades complementares aos serviços a serem ofertados.

Implementar modelos de atuação e pactuação entre o setor público e a iniciativa privada, por meio de parcerias para a gestão em programas e projetos e Atuar na elaboração, avaliação, monitoramento e gestão de programas e projetos das áreas do meio ambiente, turismo, habitação, cultura, educação, esporte, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e industrial, empreendedorismo, tecnologia da informação, energias renováveis, tratamento de resíduos sólidos, saneamento e infraestrutura geral;. Desenvolver atividade experimental de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito; e também desenvolver atividades de formação de pessoas para treinamento, capacitação, atualização profissional, além de cursos de graduação e pós-graduação, cursos técnicos ou profissionalizantes quando autorizados pelo Ministério da Educação e Conselhos de Classe

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 31 de março de 2026.

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO BRASIL



**Ilustríssimo Sr. Titular do Tabelionato de Notas e Único Offício RDT/RCPJ do Município de Campina Grande Paraíba.**

Eu, **Sonaldo Fernandes da Costa**, Brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 29328460 SSP-SP e CPF nº 978.999.334-04, com domicílio a Av. João Cirilo da Silva nº 211- Apt. 2602 Bairro Altiplano Cabo Branco na Cidade de João Pessoa - PB. CEP 58.046-005, representante do INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA - IASP, com sede a rua Campos Sales 463 1º Andar, Bairro José Pinheiro, município de Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58.407-400 fundada em 06 de fevereiro de 2017, nos termos dos Arts. 114 e seguintes da Lei nº 6015/73 e dos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), vem perante Vossa Senhoria, requerer que seja registrado a respectiva ata de Modificação do cargo de Secretário do Conselho de Administração, conforme documentação em anexo.

Declaro para todos os fins de direito, que as informações e documentos ora apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em especial o atendimento as regras do Estatuto Social, quanto aos requisitos de validade e de quórum para deliberação, e ainda a veracidade da lista de presença e assinaturas dos participantes

Termos em que requer a devida qualificação registral e subsequente registro com a indicação do respectivo número de ordem, livro e folha do lançamento oficial.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2025

**Sonaldo Fernandes da Costa**  
Presidente do Conselho de Administração



### EDITAL

O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP, CNPJ nº 27.511.230/0001-71, no uso de suas prerrogativas em atenção as necessidades de adequações legais e alinhamento das suas ações e serviços, convoca os senhores conselheiros e a quem mais possa interessar para uma reunião em IIIª Assembleia Extraordinária que se realizará aos quatro (04) dias do mês de dezembro do corrente ano, as 11:00h (onze) em primeira convocação e as 11:30h em segunda convocação com qualquer número de presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária para tratarmos da pauta abaixo:

1. Nomeação para a vacância de Secretária do Conselho de Administração.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025

*Waldenio Dias de Souza*

**Waldenio Dias de Souza**  
Secretário da IIIª Assembleia Geral Extraordinária



## VACÂNCIA DO CARGO DE SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

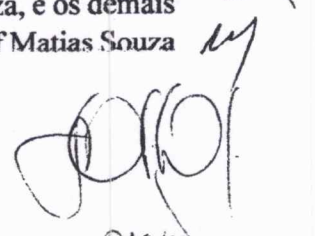
Registro Cartorial nº 164.710, Livro "A" -115 DATADO DE 06/02/2017  
ATA DA IIIª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ nº 27.511.230/0001-71

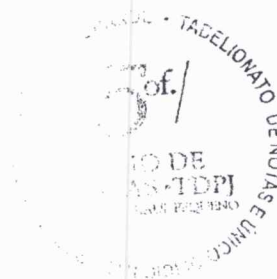
Ata da IIIª Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - Instituto - IASP, fundado em 06 de fevereiro do ano de 2017, realiza em Campina Grande, 04 de dezembro de 2025.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco., às 11:00 horas na sede, sito à rua Campos Sales 463 1º Andar, Bairro José Pinheiro, município de Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58.407-400, atendendo ao edital de chamamento fixado em seu quadro de avisos aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do corrente ano. Em primeira convocação, na condição de secretário desta Assembleia Eu, o Sr. **Waldenio Dias de Souza**, Estado Civil: Casado, Profissão: Administrador, RG nº 2.346.382 2ª via SSP-PB e CPF nº 356.300.604-06, Endereço: rua Geovani Gioia, 292, bairro Cruzeiro, Campina Grande - Paraíba; Com pauta: Nomeação para a vacância do cargo de Secretário do Conselho de Administração, agradeço aos presentes aqui listados, Sr. **Sonaldo Fernandes da Costa**, Brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 29328460 SSP-SP e CPF nº 978.999.334-04, com domicílio a Av. João Cirilo da Silva nº 211- Apt. 2602 Bairro Altiplano Cabo Branco na Cidade de João Pessoa - PB. CEP 58.046-005a Srª **Andrea Karla Silva Kemmer**, brasileira, casada, Administradora, com RG nº 2472383 e CPF nº 048.678.134-86, com endereço a Rua Dom. Tereza Alexandre Barbosa nº 115 Apt. 301, Bairro: Colibris na Cidade de João Pessoa - Paraíba, o Sr. **Raiff Matias Souza Dias**, Estado Civil: Solteiro, Profissão Bacharel em Direito, RG nº 3529621 SSP-PB e CPF nº 014.183.064-60, Endereço: rua Geovani Gioia, 292, bairro Cruzeiro, Campina Grande - Paraíba, o Sr. **João Nogueira de Arruda Neto**, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, RG nº 1687295 SSP-PB e CPF nº 032.979.274-10 com endereço a Rua Denise Alves de Medeiros nº 60 Bairro Sandra Cavalcante na Cidade de Campina Grande - Paraíba CEP 58.410-743,. Em atendendo ao pedido de afastamento da Srª. Silvana Alves Guimarães, que declarou de caráter extremamente pessoal, dado a vacância fica neste ato Nomeado para preencher a vaga de Secretária do Conselho de Administração a Srª **Radassa Matias Souza Dias**, Estado Civil: Solteira, Profissão: Arquiteta, RG nº 4.354.393 SSDS-PB e CPF nº 014.183.054-99. Endereço: rua Geovani Gioia, 292, bairro Cruzeiro, Campina Grande - Paraíba, recompondo assim estes Conselhos que seguirá suas atividades atendendo a ordem de seus planejamentos e ações. Nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrada esta Assembleia que vai por mim assinada, Eu Waldenio Dias de Souza, e os demais Senhores presentes, Sonaldo Fernandes da Costa, Andrea Karla Silva Kemmer, Raiff Matias Souza Dias, João Nogueira de Arruda Neto, e Radassa Matias Souza Dias.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2025

  
**Sonaldo Fernandes da Costa**  
Presidente do Conselho de Administração

  
04/12/2025



## LISTA DE PRESENÇA

### ATA DA IIIª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA - IASP CNPJ nº 27.511.230/0001-71

O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - Instituto IASP, CNPJ nº 27.511.230/0001-71, no uso de suas prerrogativas em atenção as necessidades de adequações legais e alinhamento das suas ações e serviços, convocou os senhores conselheiros e a quem mais possa interessar para uma reunião em Assembleia Extraordinária que se realizou aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, as 11:00h (onze), em primeira convocação, para tratar de uma Nomeação para a vacância de Secretário do Conselho de Administração.

Waldenio Dias de Souza, *Waldenio Dias de Souza*

Sonaldo Fernandes da Costa, *Sonaldo Fernandes da Costa*

Andrea Karla Silva Kemmer, *Andrea Karla Silva Kemmer*

Raiff Matias Souza Dias, *Raiff Matias Souza Dias*

João Nogueira de Arruda Neto, *João Nogueira de Arruda Neto*

Radassa Matias Souza Dias, *Radassa Matias Souza Dias*

Campina Grande, 04 de dezembro de 2025

**Ronaldo Fernandes da Costa**  
Presidente do Conselho de Administração



## TERMO DE RENÚNCIA

### TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO / À CONDIÇÃO DE MEMBRO

Eu, SILVANA ALVES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, letróloga, residente e domiciliada à rua Cel. Américo Porto, nº 290, apto. 118, bairro Lauritzen, nesta cidade de Campina Grande, **na qualidade de Secretária do Conselho de Administração, cargo exercido ou condição de associada/membrana do INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 27.511.230/0001-71, com sede à rua Campos Sales, nº 463, 1º andar, bairro José Pinheiro, cidade de Campina Grande/PB.

**Venho, por meio deste instrumento, RENUNCIAR, de forma livre, espontânea, irrevogável e irretratável**, a partir desta data, ao cargo/função/condição que exerço junto à referida Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA, nos termos previstos em seu Estatuto Social e na legislação vigente.

Declaro que esta renúncia ocorre por motivos de foro íntimo, nada tendo a reclamar, a qualquer título, seja administrativo, financeiro, trabalhista ou judicial, em face da referida instituição, de seus dirigentes, associados ou representantes legais.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, a partir da data desta renúncia, **cessam todos os direitos, deveres, responsabilidades, poderes e atribuições** decorrentes do vínculo estatutário mantido com a Organização, permanecendo apenas aquelas responsabilidades legais eventualmente existentes por atos praticados durante o período de exercício da função, conforme a legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande, 01 de dezembro de 2025.

*Silvana Alves Guimarães*  
**Silvana Alves Guimarães**

**CPF: 007.658.434-80**



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



## IIª REFORMA ESTATUTÁRIA

Registro Cartorial nº 164.710, Livro "A" -115 DATADO DE 06/02/2017  
ATA DA Iª ASSEMBLEIA GERAL EXTRARDINÁRIA DA  
CNPJ nº 27.511.230/0001-71

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande INGRAN, fundado em 06 de fevereiro do ano de 2017, realizado aos treze dias de mês de outubro de dois mil e vinte e cinco., às 10:00 horas na sede, sito à rua Campos Sales 463 1º Andar, Bairro José Pinheiro, município de Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58.407-400, atendendo ao edital de chamamento fixado em seu quadro de avisos em 01 (um) de outubro do corrente ano. Em primeira convocação, na condição de secretário desta Assembleia Eu, **Sonaldo Fernandes da Costa**, Brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 29328460 SSP-SP e CPF nº 978.999.334-04, com domicílio a Av. João Cirilo da Silva nº 211- Apt. 2602 Bairro Altiplano Cabo Branco na Cidade de João Pessoa – PB. CEP 58.046-005; Com pauta: Modificação de nome institucional e nome fantasia; reforma estatutária e nomeação do novo quadro Diretor para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, agradeço aos presentes aqui listados, o Sr. **Waldenio Dias de Souza**, Estado Civil: Casado, Profissão: Administrador, RG nº 2.346.382 2ª via SSP-PB e CPF nº 356.300.604-06, Endereço: rua Geovani Gioia, 292, bairro Cruzeiro, Campina Grande - Paraíba, a Srª **Andrea Karla Silva Kemmer**, brasileira, casada, Administradora, com RG nº 2472383 e CPF nº 048.678.134-86, com endereço a Rua Dom. Tereza Alexandre Barbosa nº 115 Apt. 301, Bairro: Colibris na Cidade de João Pessoa – Paraíba, o Sr. **Raiff Matias Souza Dias**, Estado Civil: Solteiro, Profissão Bacharel em Direito, RG nº 3529621 SSP-PB e CPF nº 014.183.064-60, Endereço: rua Geovani Gioia, 292, bairro Cruzeiro, Campina Grande – Paraíba, o Sr. **João Nogueira de Arruda Neto**, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, RG nº 1687295 SSP-PB e CPF nº 032.979.274-10 com endereço a Rua Denise Alves de Medeiros nº 60 Bairro Sandra Cavalcante na Cidade de Campina Grande – Paraíba CEP 58.410-743, **Silvana Alves Guimarães**, brasileira, divorciada, Letróloga, com RG nº 2309721 SSSP-PB e CPF nº 007.658.434-80, com endereço a Rua Cel. Americo Porto, 290 Apt. 118 Bairro Lauritzen na Cidade de Campina Grande – Paraíba CEP nº 58.401-381. Em primeira pauta tratou-se da modificação do nome social do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande INGRAN, que passará a ser denominado: **Instituto Avançado de Saúde da Paraíba**, e nome fantasia: **Instituto IASP**, preservando o mesmo CNPJ, para segunda pauta trata-se da Reforma estatutária que terá sua constituição com esta formação; **IIª Reforma Estatutária Instituto Avançado de Saúde da Paraíba "Instituto IASP" Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede Art.1º - O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe**

5<sup>o</sup> /  
OFÍCIO DE  
NOTAS-TOMAS  
TARULLO RAUL PEREIRA  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

for aplicável, com sua formação estatutária na abrangência da saúde, educação e da Assistência social no modelo de organização para fins não econômicos conforme as **Lei nº. 13.019/2014**, conhecida como **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**

**Art.2º - O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP**, também é denominado simplesmente de **Instituto IASP**. **Parágrafo Primeiro:** O Projeto *Saúde na Rua*, destinado as atividades externas e implantação de serviços e desenvolvimento com foco na evolução da saúde, educação e assistência social, o qual poderá ser implantado e desenvolvido em seus objetivos em qualquer parte do território nacional, com os mesmos objetivos e finalidades complementando suas ações afins entre outras necessidades, seja estes através de termos de parceria, termo de fomento e cooperação técnica. **Parágrafo Segundo:** As suas filiais obedecerão aos registros em Ata própria destacando-se seus respectivos endereços e as atividades a elas destinadas, podendo ser ampliadas conforme as demandas de cada região; assim compreende além de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, ser acrescidos novas atividades complementares aos serviços a serem ofertados. **Parágrafo Terceiro:** O **Instituto IASP**, adotará também em seus serviços e projetos a denominação como nome fantasia. **Art.3º -** A sede administrativa do **Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP**, fica Rua Treze de maio, nº383, Salas 03 e 05 - 7º andar, bairro Centro, município de Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58.400-290. **Art.4º -** Os objetivos do **INSTITUTO IASP** consistem em: **I.** Integrar as atividades das entidades que atuem no terceiro setor; **II.** Desenvolver atividades para implementar modelos de desenvolvimento econômico em municípios e estados, com propostas e alternativas de projetos e programas para avaliação, monitoramento e gestão dos mesmos; **III.** Implementar modelos de atuação e pactuação entre o setor público e a iniciativa privada, por meio de parcerias para a gestão em programas e projetos; **IV.** Atuar na elaboração, avaliação, monitoramento e gestão de programas e projetos das áreas do meio ambiente, turismo, habitação, cultura, educação, esporte, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e industrial, empreendedorismo, tecnologia da informação, energias renováveis, tratamento de resíduos sólidos, saneamento e infraestrutura geral; **V.** Desenvolver atividade experimental de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito; **VI.** Desenvolver atividades de formação de pessoas para treinamento, capacitação, atualização profissional, além de cursos de graduação e pós-graduação, cursos técnicos ou profissionalizantes quando autorizados pelo Ministério da Educação e Conselhos de Classe; **VII.** O **INSTITUTO IASP** atenderá o disposto na Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), e Ministério da Cidadania (MC), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação. **VIII.** O **INSTITUTO IASP** atenderá a Constituição Federal da República Federativa do Brasil - Artigo 150 - Estabelece regras sobre limitações ao poder de tributar. Artigo 199, incisos I e II - Regulamenta a participação do setor privado na área da saúde e assistência social. **IX.** O **INSTITUTO IASP** atenderá o Código Tributário Nacional - Artigo 9º - Dispõe sobre a imunidade tributária de entidades beneficentes. Artigo 14º - Requisitos para concessão da isenção tributária a entidades do terceiro setor. **X.** O **INSTITUTO IASP** atenderá as Leis de Incentivos Fiscais, como: **Saúde** - Lei nº 12.715/2012 e Lei nº 13.169/2015 - Instituem o PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) e o PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica); **Esporte** Lei nº 11.438/2006 - Lei de Incentivo ao Esporte. Lei nº 11.472/2007 - Ampliação dos incentivos fiscais ao esporte. Lei nº 13.155/2015 - Regulamenta incentivos fiscais para entidades esportivas; **Cultura** - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) - Regulamenta incentivos fiscais para projetos culturais. Lei nº 9.874/1999 - Complementa dispositivos de incentivo à cultura. Decreto nº 43.711/2023 - Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural no Estado da Paraíba. **Audiovisual** - Lei nº 8.685/1993; **XI.** O **INSTITUTO IASP**, atenderá na Assistência Social e

Proteção de Grupos Específicos - Lei nº 12.213/2010 - Regulamenta o Fundo do Idoso e incentivos fiscais para projetos voltados à terceira idade. **XII. O INSTITUTO IASP**, atenderá no que tange a Tecnologia e Inovação - Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem) - Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa e inovação tecnológica. Doações e Isenções para Organizações da Sociedade Civil (OSC) - Lei nº 9.249/1995 e Instrução Normativa SRF nº 87/1996 - Regulam a dedução de até 2% do lucro operacional para doações a OSCs. Legislação do Imposto de Renda (Lei nº 9.249/1995) - Define isenções fiscais aplicáveis às entidades beneficentes. **Lei nº 5.768/1971** e Portaria MJ nº 1.285/1997 - Regulamentam a realização de sorteios beneficentes como forma de captação de recursos. **XIII. O INSTITUTO IASP**, poderá realizar e solicitar a Certificação de Entidades Beneficentes - Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013, e regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 - Dispõem sobre a concessão do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, abrangendo as áreas de educação, assistência social e saúde. 4.9 ESG e Desenvolvimento Sustentável - ABNT PR 2030 ESG - Normas brasileiras para Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG). Compromisso com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). **Art.5º** - O prazo de duração do INSTITUTO IASP é indeterminado. **Capítulo II Da Missão, Visão, Valores, Fins e Natureza Art.6º** - O INSTITUTO IASP tem como: **Missão** - proporcionar atendimentos de alta qualidade, abrangente e personalizado, assim como humanizado que prioriza o respeito, a empatia e a escuta viva. **Visão** - Referência em atendimentos em saúde e Assistência Social, dessa forma reconhecida pela excelência em seus serviços, pela inovação e pela capacidade de oferecer soluções completas e personalizadas para seus desfrutadores; **Valores** - São agrupados em princípios éticos, foco nas pessoas que contemplem quaisquer serviços, desse modo, com trabalho em equipe e excelência nas execuções. Além disso, eminente na ética, na transparência, no respeito e na humanização no atendimento, enfatizando a responsabilidade social. **Art.7º** - A área de atuação do INSTITUTO IASP é território nacional, podendo atuar como filial, departamento ou posto de serviço. **Art.8º** - O INSTITUTO IASP, atenderá em suas atividades os CNAES: **86.90-9-99** - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; **94.30-8/00** - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais. **86.30-5-03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; **86.50-0-02** - Atividades de profissionais da nutrição; **86.50-0-03** - Atividades de psicologia e psicanálise; **86.50-0-04** - Atividades de fisioterapia; **86.50-0-06** - Atividades de fonoaudiologia; **87.11-5-03** - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; **88.00-6-00** - Serviços de assistência social sem alojamento; **8650-0/05** - Atividade de terapia ocupacional; **8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **85.41-4/00** - Cursos técnicos e profissionalizantes; **85.99-6/04** - Cursos de aperfeiçoamento profissional; **8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial em oftalmologia com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Clínica de oftalmologia, também realizar procedimentos cirúrgicos; **86.402/04** - Serviços de tomografia, que engloba atividades relacionadas à realização de exames de tomografia computadorizada; **8640-2/05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia. Para serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (como ultrassonografia); **86.40-2/07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; **86.40-2/06** - Serviços de ressonância magnética; **86.40-2/08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico", como eletrocardiograma (ECG), eletroencefalograma (EEG); **8610-1/01** - Corresponde a atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **8610-1/02** - Inclui atividades como atendimento em pronto-socorro, unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências médicas. **Art.9º** - O INSTITUTO IASP irá utilizar do método especial de aprendizagem do jovem aprendiz, instituído pela lei n.º 10.097/2000, ampliado

5  
OFÍCIO  
NOTAS  
TABELADO

pelo Decreto Federal n.º 5.528/2005, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado.

**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO IASP irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz.







**Parágrafo Segundo:** O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. **Art.10º** - A para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT.

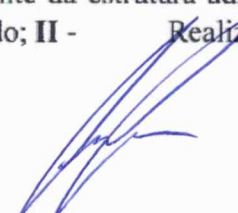
**Parágrafo Primeiro:** O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. **Parágrafo Segundo:** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. **Parágrafo Terceiro:** O contrato aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. **Parágrafo Quarto:** A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012e na Instrução Normativa Nº 146/2018. **Art.11º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO IASP, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominada filial, representada por um associado designado pelo Presidente do Conselho de Administração, com autonomia administrativa e financeira quando se tratar de filiais, regidos pelo estatuto e normas operacionais específicas, além de neste caso ficar submetido as deliberações do Conselho de Administração. **Art.12º** - Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO IASP, poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de parceria, termos de cooperação técnica e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. **Art.13º** - O INSTITUTO IASP, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas. **Capítulo III Dos associados Art.14º** - O quadro de associados do INSTITUTO IASP, é constituído da seguinte classificação: I - Associado mantenedor; II - Associado efetivo; III - Associado contribuinte ou contribuinte patrocinador IV - Associado institucional; V - Associado voluntário; VI - Associado benemérito; **Art.15º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que assume o compromisso de manter INSTITUTO IASP, e que venha colaborar com o planejamento financeiro em conformidade com projetos, programas e ações. **Art.16º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO IASP, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que mantenha o pagamento de anuidades na forma regimental. **Art.17º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a colaborar financeiramente ou através de ações que proporcione crescimento organizacional e financeiro para este Instituto. **Parágrafo Único:** Na categoria de associado contribuinte poderá enquadrar-se como subcategoria o associado patrocinador, que possuirá como característica o patrocínio permanente ou periódico para quaisquer finalidades do Instituto. **Art.18º** - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades. **Art.19º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários pelo INSTITUTO IASP, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades. **Art.20º** - É associado benemérito, pessoa

EMPRESA GRANDE  
5<sup>of.</sup>  
OFÍCIO D  
NOTAS  
TABELÃO RAOL P  
OFÍCIO RTD / RCT / RCT / RCT / RCT

física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO IASP, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades. **Art.21º** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do INSTITUTO IASP. **Capítulo IV Da admissão, suspensão, exclusão e demissão** **Art.22º** - Para admissão do associado, dever-se-á preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria pertencente, bem como receberá nota informativa a respeito dos direitos e deveres dos associados. **Art.23º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 14º do presente estatuto. **Art.24º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO IASP, o membro será passível de sanções da seguinte forma: **I** - Advertência por escrito; **II** - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; **III** - Exclusão do quadro de associado; **Art.25º** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento ou notificação presencial, informando o motivo. **Art.26º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos. **Art.27º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de até doze (12) meses corridos, o associado será objeto de avaliação do Conselho de Administração que pautará junto à Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão, conforme o que dispõe o artigo 17. **Parágrafo Único:** Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. **Art.28º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa e contraditório, momento em que o Conselho de Administração ofertará prazo legal para as referidas alegações e considerações que o membro entender necessária. Somente após o referido trâmite o Conselho de Administração poderá encaminhar o caso para deliberação na Assembleia Geral. **Art.29º** - Quando o associado excluído estiver participando na condução de projetos, programas e departamentos ou qualquer outra atividade do IASP, as atividades são automaticamente suspensas e o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição do membro para condução da atividade prejudicada; **Art.30º** - Para afastamento ou exclusão espontânea do associado o mesmo necessita encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO IASP. **Art.31º** - O associado que tenha solicitado seu afastamento ou exclusão espontaneamente e que possua as condições de probidade adequada naquele período solicitado, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com previa aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. **Capítulo V Dos direitos e deveres do associado** **Art.32º** - São direitos do associado: **I** - Frequentarem a sede do INSTITUTO IASP; **II** - Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO IASP; **III** - Participar das assembleias; **IV** - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO IASP; **V** - Poderão votar nas Assembleias os associados que estiverem adimplentes. **Art.33º** - São deveres do associado: **I** - Acatar as decisões da Assembleia; **II** - Atender os objetivos do INSTITUTO IASP; **III** - Zelar pelo nome do INSTITUTO IASP; **IV** - Participar das atividades do INSTITUTO IASP; **V** - Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas; **VI** - Cumprir com as obrigações assumidas e pactuadas, adotando princípios de moralidade e ética. **Art.34º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: **I** - Serviços de voluntariado; **II** - Realização de eventos de confraternização; **III**

OFICINA GRANDE 2  
5  
OFÍCIO DE  
NOTAS-T  
TABELÃO RAUL P. B.



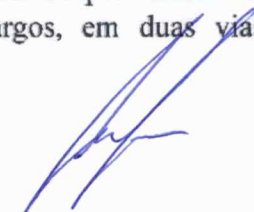
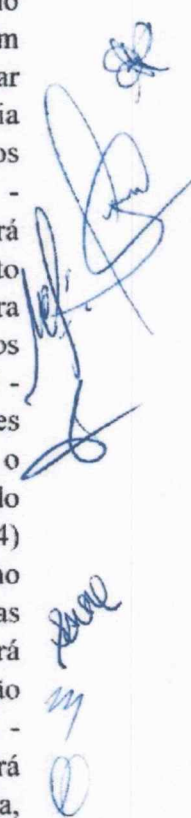
- Grupos de estudos e pesquisas; **Parágrafo Único:** Para realização das atividades, deverá haver comunicação à secretaria do INSTITUTO IASP, indicando um responsável pelas atividades, onde a mesma poderá deferir ou encaminhar a deliberação para o Conselho de Administração, quando assim entender. **Capítulo VI Da Administração Art.35°** - O INSTITUTO IASP, composto dos seguintes órgãos para sua administração: I - Assembleias; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva; **Art.36°** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. **Art.37°** - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (4) anos. **Art.38°** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros, eleitos entre os associados e em mesmo processo eletivo do Conselho de Administração, com mandato também de quatro (4) anos. **Art.39°** - A Secretaria Executiva é designada por portaria específica do Presidente do Conselho de Administração, tendo a mesma a função de secretariar, acompanhar e organizar todo o trabalho e documentação do Instituto, além de atribuições decididas pelo Presidente. **Capítulo VII Das Assembleias Art.40°** - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá a cada seis (6) meses. **Art.41°** - Compete à Assembleia Geral ordinária: I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal; II - Aprovar planos de trabalho; III - Aprovar balanço e contas; IV - Deliberar sobre acordos, termos de cooperação, parcerias, trabalhos técnicos, contratos, convênios e quaisquer outras formas de atuação que por ventura o Instituto possa atuar; V - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; VI - Dissolução da entidade; VII - Alterar ou reformar o presente estatuto; VIII - Exclusão e inclusão dos associados; IX - Destituição de membros dos conselhos; X - Demais assuntos de relevância; **Art.42°** - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO IASP. **Art.43°** - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma: I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos; II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos; **Art.44°** - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma: I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados mais um em pleno gozo dos seus direitos; II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados; **Parágrafo Único:** A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão ocorrerá sempre com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos. **Art.45°** - No edital de convocação das Assembleias deverão conter: I - Data da Assembleia; II - Horário da Assembleia; III - Local com endereço completo; IV - Pauta da Assembleia; **Art.46°** - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração; **Art.47°** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar. **Parágrafo Único:** Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto. **Art.48°** - As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto; **Capítulo VIII Do Conselho de Administração Art.49°** - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-presidente III - 1º Secretário; IV - Tesoureiro; **Art.50°** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição. **Art.51°** - Compete ao Conselho de Administração: I - Representar o INSTITUTO IASP nos seus atos; II - Convocar Assembleias; III - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; IV - Propor acordos, termos de cooperação, parcerias, trabalhos técnicos, contratos, convênios e quaisquer outras formas de atuação que por ventura o Instituto possa atuar; V - Contratar e demitir funcionários; VI - Montar planos de trabalho; VII - Administrar o INSTITUTO IASP; **Art.52°** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - Representar o INSTITUTO

MEUNA GRANDE  
5<sup>of.</sup>  
OFÍCIO DE  
NOTAS-T  
TABELADO NA AL. PMS  
OFÍCIO R/D/10/10/0121

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

**IASP; II** - Presidir reuniões e Assembleias; **III** - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos; **IV** - Aprovar ou decidir por *Ad Referendum*, devendo o mesmo ser submetido a Assembleia Geral subsequente; **IV** - Administrar e responder pelo INSTITUTO IASP; **V** - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão. **Art.53°** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração: **I** - Assumir todas as funções do Presidente quando da sua ausência ou impedimento; **Art.54°** - Compete ao Secretário: **I** - Secretariar reuniões e Assembleias; **II** - Arquivar documentos e correspondências; **III** - Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO IASP; **IV** - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; **Art.55°** - Compete ao Tesoureiro: **I** - Organizar a contabilidade; **II** - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; **III** - Elaborar o balanço anual, os balancetes e as prestações de contas; **Capítulo IX Do Conselho Fiscal Art.56°** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados e em mesmo processo eletivo do Conselho de Administração, com mandato também de quatro (4) anos. **Art.57°** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Fiscalizar os balancetes, balanços anuais e prestações de contas; **II** - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; **III** - Convocar reuniões e Assembleias; **IV** - Manifestar-se sobre planos de trabalho; **V** - Eleger entre os três membros o Presidente do mesmo; **VI** - Manter todos os atos assinados por pelo menos dois membros; **Art.58°** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete: **I** - Presidir reuniões do Conselho Fiscal; **II** - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal; **III** - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração ou órgãos de controle externo; **Art.59°** - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente; **Art.60°** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos; **Capítulo X Da Secretaria Executiva Art.61°** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma. **Art.62°** - A Secretaria Executiva será designada pelo Presidente do Conselho Administrativo **Parágrafo Único**: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos. **Art.63°** - Compete à Secretaria Executiva: **I** - Acompanhar os trabalhos; **II** - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; **III** - Organizar os planos de trabalho; **IV** - Buscar formas de atualização; **V** - Secretariar as atividades do Conselho de Administração. **Art.64°** - A Secretaria Executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades. **Capítulo XI Do Processo Eletivo Art.65°** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Art.66°** - A eleição ocorrerá em Assembleia geral ordinária da seguinte forma: **I** - Serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração três membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos; **II** - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; **III** - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de seu Programa de Gestão e deverá estar devidamente composta dos quatro (4) nomes candidatos ao Conselho de Administração e dos dois (2) nomes candidatos ao Conselho Fiscal, o que desta forma configura-se em composição e inscrição de uma chapa; **IV** - As chapas receberão numeração conforme a ordem de inscrição (Protocolo de Inscrição); **V** - A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos; **VI** - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da comissão eleitoral; **VII** - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; **VIII** - Após contagem será proclamada a chapa eleita. **Art.67°** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do



**INSTITUTO IASP**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

**Art.68º** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até vinte e quatro horas (24 horas) após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO IASP.

**Art.69º** - A solicitação da impugnação será realizada por comissão especialmente constituída para tal finalidade. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art.70º** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

**Art.71º** - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

**Art.72º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: **I** - RG - identidade; **II** - CPF; **III** - Comprovante de residência; **IV** - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física; **V** - Título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; **VI** - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar; **Art.73º** - Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (30) dias corridos.

**Capítulo XII Da Receita e Patrimônio**

**Art.74º** - Constitui receita do INSTITUTO IASP: Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; Anuidades; Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; Doações e legados; Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; Rendas em seu favor constituído por terceiros; Usufruto que lhe forem conferidos; Rendimentos de imóveis próprios; Receitas patrimoniais; Receitas de prestação de serviços; Juros bancários e outras receitas financeiras; Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; Receitas de produção; Captação de renúncia e incentivo fiscal; Direitos autorais; Resultado de bilheteria de eventos; Patrocínios; Quotas de participação; Repasses; Taxa de administração e de gestão, quando for permitido; Contratos; Termo de parceria; Termo de cooperação; Conversão de multas sociais; Conversão de multas ambientais; **Art.75º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO IASP. **Art.76º** - Os patrimônios do INSTITUTO IASP, serão constituídos de bens identificados em ata notorial, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. **Art.77º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO IASP, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração. **Art.78º** - O INSTITUTO IASP, poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Capítulo XIII Dos Registros**

**Art.79º** - O INSTITUTO IASP manterá os seguintes registros: **I** - Lista de presença das Assembleias e reuniões; **II** - Livro de ata das Assembleias e reuniões; **III** - Sistema de controles fiscais e contábeis; **IV** - Demais livros exigidos pelas legislações. **Art.80º** - Os registros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do INSTITUTO IASP, devendo ser vistoriados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal. **Art.81º** - Os registros estarão na sede do INSTITUTO IASP, sendo disponibilizado para os associados. **Capítulo XIV Das Disposições Gerais**

**Art.82º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando não estiverem em funções eletivas. **Art.83º** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO IASP, coincidirá com o ano civil. **Art.84º** - Para extinção do INSTITUTO IASP, o processo consiste em: **I** - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local; **II** - A deliberação será por maioria de seus membros presentes; **III** - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público / ministério público, atenderá o que determina a Lei Complementar 187/2021 de 16 de dezembro de 2021 e seu Decreto 11.791/2023. **IV** - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que

CHAPA GRANDE - TAMBÉM  
5º/1  
OFÍCIO DE NOTAS - TD  
TABELAÇÃO PARA FOLHA ÚNICA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*


lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores. **Art.85º** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; III - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO IASP; IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 80 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO IASP; V - Na hipótese do INSTITUTO IASP, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, quando adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal; VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO IASP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO IASP, fica determinado no mínimo: a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) A prestação de contas de todos os recursos e bens quando de origem pública recebida pelo INSTITUTO IASP, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal; e) Elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade; **Art.86º** - Dentro das atividades do INSTITUTO IASP, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Art.87º** - Nas atividades do INSTITUTO IASP, fica proibido a manifestação política partidária. **Art.88º** - O INSTITUTO IASP aplicará quando houver, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Art.89º** - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Art.90º** - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada e aprovada a referida substituição em Assembleia Geral. **Art.91º** - O INSTITUTO IASP poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas e pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais. **Art.92º** - Todas as atividades do INSTITUTO IASP, respeitará as condições de gratuidades determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades. **Art.93º** - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por

5º  
OFÍCIO DE  
NOTAS-TI  
TABELÃO DA UNIAO

categoria de associado. **Art.94º** - As organizações que venha a patrocinar as atividades do **INSTITUTO IASP**, poderão indicar um representante para compor o quadro de gestão e projetos, enquanto perdurar o patrocínio. **Art.95º** - O **INSTITUTO IASP**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos: **I** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior de entidade, registrado em ata. **II** - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **III** - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **IV** - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade; **V** - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; **VI** - Conserve em boa ordem os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial; **VII** - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; **VIII** - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; **Art.96º** - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos quando recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: **I** - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; **II** - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; **III** - Extrato da execução física e financeira; **IV** - Demonstração de resultados do exercício; **V** - Balanço patrimonial; **VI** - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; **VII** - Demonstração das mutações do patrimônio social; **VIII** - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; **IX** - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso; **Art.97º** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. **Art.98º** - Dentro das atividades do **INSTITUTO IASP**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Art.99º** - Nas atividades do **INSTITUTO IASP**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária. **Art.100º** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Art.101º** - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente. **Art.102º** - Os funcionários do **INSTITUTO IASP** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho ou acordado entre as partes na forma legal vigente no país ou contratos por tempo determinado. **I** - O disciplinamento da relação

empregatícia do INSTITUTO IASP com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos (gestão de talentos), que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal. II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários do Instituto, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio. **Art.103º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral. Para terceira pauta a Nomeação do novo quadro Diretor para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ficando assim nomeados para a Diretoria do Conselho de Administração, Presidente o Sr. **Sonaldo Fernandes da Costa**, Brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 29328460 SSP-SP e CPF nº 978.999.334-04, para o Cargo de Vice-Presidente a Srª **Andrea Karla Silva Kemmer**, brasileira, casada, Administradora, com RG nº 2472383 SSP-PB e CPF nº 048.678.134-86, para o cargo de Secretária a Srª **Silvana Alves Guimarães**, brasileira, divorciada, Letróloga, com RG nº 2309721 SSSP-PB e CPF nº 007.658.434-80, para o cargo de Tesoureiro o Sr. **Waldenio Dias de Souza**, Estado Civil: Casado, Profissão: Administrador, RG nº 2.346.382 2º via SSP-PB e CPF nº 356.300.604-06; Para a formação do Conselho Fiscal fica assim nomeador como Presidente o Sr. **João Nogueira de Arruda Neto**, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, RG nº 1687295 SSP-PB e CPF nº 032.979.274-10 e para o cargo de suplente do Conselho Fiscal o Sr. **Raiff Matias Souza Dias**, Estado Civil: Solteiro, Profissão Bacharel em Direito, RG nº 3529621 SSP-PB e CPF nº 014.183.064-60. Considerando ter cumprindo o chamamento do edital e atendido assim as pautas elencadas, abrindo a fala aos presentes que nada mais declararam nesta assembleia, Eu, Sonaldo Fernandes da Costa, na condição de secretário da Assembleia Geral Extraordinária, assino e logo em seguida todos os presentes, Waldenio Dias de Souza, Andrea Karla Silva Kemmer, Raiff Matias Souza Dias, João Nogueira de Arruda Neto, Silvana Alves Guimarães. Compreendendo que o mandato destes Conselheiros e de quatro anos de 13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2029.

Campina Grande, 13 de outubro de 2025

  
**Sonaldo Fernandes da Costa**  
Presidente do Conselho de Administração

Ass, Adv. OAB nº 15.713

5º OFÍCIO DE NOTAS-TDPI  
RUA VIDAL DE NECREIROS N° 165, FONE (83) 3088-6500  
CEP: 58.400-263, CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob No 199688 e registrado no Livro A 0314  
sob No 199688 e folha 148 e arquivado neste Serviço.  
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 06/11/2025 16:51:16  
EMOL:RS \*202,36 REPJ:RS \*40,49 FARPEN RC \*19,88 ISS:RS \*10,12  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARX31226-J60H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
EDINALDO CAVALCANTE ALVES -- AUX. DE CARTÓRIO  
5º TABELIONATO E RTD PJ  
CAMPINA GRANDE - PB  
Edinaldo Cavalcante Alves  
Auxiliar do 5º Cartório CG/PB





CAMPINA GRANDE - PB  
5º OFÍCIO DE NOTAS-TDPI  
TABELIONATO E RTD PJ

CAMPINA GRANDE - TABELIONATO E NOTAS-TDPI  
5º OFÍCIO DE NOTAS-TDPI



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



## IIª Reforma Estatutária

### INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA “Instituto IASP”

#### ÍNDICE

- **Capítulo I** - Da denominação, duração, fins, natureza e sede;
- **Capítulo II** - Da Missão, Visão, Valores, Fins e Natureza;
- **Capítulo III** - Dos associados;
- **Capítulo IV** - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão;
- **Capítulo V** - Dos direitos e deveres do associado;
- **Capítulo VI** - Da Administração;
- **Capítulo VII** - Das Assembleias;
- **Capítulo VIII** - Do Conselho de Administração;
- **Capítulo IX** - Do Conselho Fiscal;
- **Capítulo X** - Da Secretaria Executiva;
- **Capítulo XI** - Do Processo Eletivo;
- **Capítulo XII** - Da Receita e Patrimônio;
- **Capítulo XIII** - Dos Registros;
- **Capítulo XIV** - Das Disposições Gerais.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**IIª Reforma Estatutária**  
**Instituto Avançado de Saúde da Paraíba “Instituto IASP”**

**Capítulo I**  
**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Art.1º** - O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sua formação estatutária na abrangência da saúde, educação e da Assistência social no modelo de organização para fins não econômicos conforme as **Lei nº. 13.019/2014**, conhecida como **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's)**.

**Art.2º** - O Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP, também é denominado simplesmente de **Instituto IASP**.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto *Saúde na Rua*, destinado as atividades externas e implantação de serviços e desenvolvimento com foco na evolução da saúde, educação e assistência social, o qual poderá ser implantado e desenvolvido em seus objetivos em qualquer parte do território nacional, com os mesmos objetivos e finalidades complementando suas ações afins entre outras necessidades, seja estes através de termos de parceria, termo de fomento e cooperação técnica.

**Parágrafo Segundo:** As suas filiais obedecerão aos registros em Ata própria destacando-se seus respectivos endereços e as atividades a elas destinadas, podendo ser ampliadas conforme as demandas de cada região; assim compreende além de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, ser acrescidos novas atividades complementares aos serviços a serem ofertados.

**Parágrafo Terceiro:** O Instituto IASP, adotará também em seus serviços e projetos a denominação como nome fantasia.

**Art.3º** - A sede administrativa do Instituto Avançado de Saúde da Paraíba - IASP, fica Rua Campos Sales 463 1º Andar, Bairro: José Pinheiro, município de Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58.407-400.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.4º** - Os objetivos do **INSTITUTO IASP** consistem em:

- I.** Integrar as atividades das entidades que atuem no terceiro setor;
- II.** Desenvolver atividades para implementar modelos de desenvolvimento econômico em municípios e estados, com propostas e alternativas de projetos e programas para avaliação, monitoramento e gestão dos mesmos;
- III.** Implementar modelos de atuação e pactuação entre o setor público e a iniciativa privada, por meio de parcerias para a gestão em programas e projetos;
- IV.** Atuar na elaboração, avaliação, monitoramento e gestão de programas e projetos das áreas do meio ambiente, turismo, habitação, cultura, educação, esporte, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e industrial, empreendedorismo, tecnologia da informação, energias renováveis, tratamento de resíduos sólidos, saneamento e infraestrutura geral;
- V.** Desenvolver atividade experimental de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;
- VI.** Desenvolver atividades de formação de pessoas para treinamento, capacitação, atualização profissional, além de cursos de graduação e pós-graduação, cursos técnicos ou profissionalizantes quando autorizados pelo Ministério da Educação e Conselhos de Classe;
- VII.** O **INSTITUTO IASP** atenderá o disposto na Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), e Ministério da Cidadania (MC), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.
- VIII.** O **INSTITUTO IASP** atenderá a Constituição Federal da República Federativa do Brasil - Artigo 150 - Estabelece regras sobre limitações ao poder de tributar. Artigo 199, incisos I e II - Regulamenta a participação do setor privado na área da saúde e assistência social.
- IX.** O **INSTITUTO IASP** atenderá o Código Tributário Nacional - Artigo 9º - Dispõe sobre a imunidade tributária de entidades beneficentes. Artigo 14º - Requisitos para concessão da isenção tributária a entidades do terceiro setor.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**X. O INSTITUTO IASP** atentará as Leis de Incentivos Fiscais, como:

**Saúde** - Lei nº 12.715/2012 e Lei nº 13.169/2015 - Instituem o PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) e o PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica);

**Esporte** Lei nº 11.438/2006 - Lei de Incentivo ao Esporte. Lei nº 11.472/2007 - Ampliação dos incentivos fiscais ao esporte. Lei nº 13.155/2015 - Regulamenta incentivos fiscais para entidades esportivas;

**Cultura** - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) - Regulamenta incentivos fiscais para projetos culturais. Lei nº 9.874/1999 - Complementa dispositivos de incentivo à cultura. Decreto nº 43.711/2023 - Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural no Estado da Paraíba. Audiovisual - Lei nº 8.685/1993;

**XI. O INSTITUTO IASP**, atenderá na Assistência Social e Proteção de Grupos Específicos - Lei nº 12.213/2010 - Regulamenta o Fundo do Idoso e incentivos fiscais para projetos voltados à terceira idade.

**XII. O INSTITUTO IASP**, atenderá no que tange a Tecnologia e Inovação - Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem) - Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa e inovação tecnológica. Doações e Isenções para Organizações da Sociedade Civil (OSC) - Lei nº 9.249/1995 e Instrução Normativa SRF nº 87/1996 - Regulam a dedução de até 2% do lucro operacional para doações a OSCs. Legislação do Imposto de Renda (Lei nº 9.249/1995) - Define isenções fiscais aplicáveis às entidades beneficentes. **Lei nº 5.768/1971** e Portaria MJ nº 1.285/1997 - Regulamentam a realização de sorteios beneficentes como forma de captação de recursos.

**XIII. O INSTITUTO IASP**, poderá realizar e solicitar a Certificação de Entidades Beneficentes - Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013, e regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 - Dispõem sobre a concessão do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, abrangendo as áreas de educação, assistência social e saúde. 4.9 ESG e Desenvolvimento Sustentável - ABNT PR 2030 ESG - Normas brasileiras para Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG). Compromisso com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art.5º** - O prazo de duração do **INSTITUTO IASP** é indeterminado.

## Capítulo II Da Missão, Visão, Valores, Fins e Natureza

**Art.6º** - O **INSTITUTO IASP** tem como:

- **Missão** - proporcionar atendimentos de alta qualidade, abrangente e personalizado, assim como humanizado que prioriza o respeito, a empatia e a escuta viva.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



- **Visão** - Referência em atendimentos em saúde e Assistência Social, dessa forma reconhecida pela excelência em seus serviços, pela inovação e pela capacidade de oferecer soluções completas e personalizadas para seus desfrutadores;
- **Valores** - São agrupados em princípios éticos, foco nas pessoas que contemplem quaisquer serviços, desse modo, com trabalho em equipe e excelência nas execuções. Além disso, eminente na ética, na transparência, no respeito e na humanização no atendimento, enfatizando a responsabilidade social.

**Art.7º** - A área de atuação do **INSTITUTO IASP** é território nacional, podendo atuar como filial, departamento ou posto de serviço.

**Art.8º** - O **INSTITUTO IASP**, atenderá em suas atividades os CNAES:

**86.90-9-99** - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

**94.30-8/00** - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais.

**86.30-5-03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

**86.50-0-02** - Atividades de profissionais da nutrição;

**86.50-0-03** - Atividades de psicologia e psicanálise;

**86.50-0-04** - Atividades de fisioterapia;

**86.50-0-06** - Atividades de fonoaudiologia;

**87.11-5-03** - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;

**88.00-6-00** - Serviços de assistência social sem alojamento;

**8650-0/05** - Atividade de terapia ocupacional;

**8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

**85.41-4/00** - Cursos técnicos e profissionalizantes;

**85.99-6/04** - Cursos de aperfeiçoamento profissional;

**8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial em oftalmologia com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

**8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Clínica de oftalmologia, também realizar procedimentos cirúrgicos;

**86.402/04** - Serviços de tomografia, que engloba atividades relacionadas à realização de exames de tomografia computadorizada;

**8640-2/05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia. Para serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (como ultrassonografia);

14  
0



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**86.40-2/07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

**86.40-2/06** - Serviços de ressonância magnética;

**86.40-2/08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico", como eletrocardiograma (ECG), eletroencefalograma (EEG);

**8610-1/01** - Corresponde a atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

**8610-1/02** - Inclui atividades como atendimento em pronto-socorro, unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências médicas.

**Art.9º** - O **INSTITUTO IASP** irá utilizar do método especial de aprendizagem do jovem aprendiz, instituído pela lei n.º 10.097/2000, ampliado pelo Decreto Federal n.º 5.528/2005, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado.

**Parágrafo Primeiro:** O **INSTITUTO IASP** irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz.

**Parágrafo Segundo:** O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

**Art.10º** - A para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

**Parágrafo Segundo:** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**Parágrafo Quarto:** A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012e na Instrução Normativa Nº 146/2018.

**Art.11º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO IASP**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominada filial, representada por um associado designado pelo Presidente do Conselho de Administração, com autonomia administrativa e financeira quando se tratar de filiais, regidos pelo estatuto e normas operacionais específicas, além de neste caso ficar submetido as deliberações do Conselho de Administração.

**Art.12º** - Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO IASP**, poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de parceria, termos de cooperação técnica e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art.13º** - O **INSTITUTO IASP**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

### **Capítulo III**

#### **Dos associados**

**Art.14º** - O quadro de associados do **INSTITUTO IASP**, é constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte ou contribuinte patrocinador
- IV - Associado institucional;
- V - Associado voluntário;
- VI - Associado benemérito;



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.15º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que assume o compromisso de manter **INSTITUTO IASP**, e que venha colaborar com o planejamento financeiro em conformidade com projetos, programas e ações.

**Art.16º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO IASP**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que mantenha o pagamento de anuidades na forma regimental.

**Art.17º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a colaborar financeiramente ou através de ações que proporcione crescimento organizacional e financeiro para este Instituto.

**Parágrafo Único:** Na categoria de associado contribuinte poderá enquadrar-se como subcategoria o associado patrocinador, que possuirá como característica o patrocínio permanente ou periódico para quaisquer finalidades do Instituto.

**Art.18º** - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art.19º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários pelo **INSTITUTO IASP**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Art.20º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO IASP**, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.21º** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **INSTITUTO IASP**.

#### **Capítulo IV**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Art.22º** - Para admissão do associado, dever-se-á preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria pertencente, bem como receberá nota informativa a respeito dos direitos e deveres dos associados.

**Art.23º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 14º do presente estatuto.

**Art.24º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO IASP**, o membro será passível de sanções da seguinte forma:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III** - Exclusão do quadro de associado;

**Art.25º** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento ou notificação presencial, informando o motivo.

**Art.26º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.27º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de até doze (12) meses corridos, o associado será objeto de avaliação do Conselho de Administração que pautará junto à Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão, conforme o que dispõe o artigo 17.

**Parágrafo Único:** Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Art.28º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa e contraditório, momento em que o Conselho de Administração ofertará prazo legal para as referidas alegações e considerações que o membro entender necessária. Somente após o referido trâmite o Conselho de Administração poderá encaminhar o caso para deliberação na Assembleia Geral.

**Art.29º** - Quando o associado excluído estiver participando na condução de projetos, programas e departamentos ou qualquer outra atividade do IASP, as atividades são automaticamente suspensas e o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição do membro para condução da atividade prejudicada;

**Art.30º** - Para afastamento ou exclusão espontânea do associado o mesmo necessita encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO IASP.

**Art.31º** - O associado que tenha solicitado seu afastamento ou exclusão espontaneamente e que possua as condições de probidade adequada naquele período solicitado, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com previa aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



## Capítulo V

### Dos direitos e deveres do associado

**Art.32º** - São direitos do associado:

- I** - Frequentarem a sede do **INSTITUTO IASP**;
- II** - Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO IASP**;
- III** - Participar das assembleias;
- IV** - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO IASP**;
- V** - Poderão votar nas Assembleias os associados que estiverem adimplentes.

**Art.33º** - São deveres do associado;

- I** - Acatar as decisões da Assembleia;
- II** - Atender os objetivos do **INSTITUTO IASP**;
- III** - Zelar pelo nome do **INSTITUTO IASP**;
- IV** - Participar das atividades do **INSTITUTO IASP**;
- V** - Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas;
- VI** - Cumprir com as obrigações assumidas e pactuadas, adotando princípios de moralidade e ética.

**Art.34º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I** - Serviços de voluntariado;
- II** - Realização de eventos de confraternização;
- III** - Grupos de estudos e pesquisas;

**Parágrafo Único:** Para realização das atividades, deverá haver comunicação à secretaria do **INSTITUTO IASP**, indicando um responsável pelas atividades, onde a mesma poderá deferir ou encaminhar a deliberação para o Conselho de Administração, quando assim entender.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



## Capítulo VI Da Administração

**Art.35º** - O INSTITUTO IASP, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;

**Art.36º** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Art.37º** - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (4) anos.

**Art.38º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros, eleitos entre os associados e em mesmo processo eletivo do Conselho de Administração, com mandato também de quatro (4) anos.

**Art.39º** - A Secretaria Executiva é designada por portaria específica do Presidente do Conselho de Administração, tendo a mesma a função de secretariar, acompanhar e organizar todo o trabalho e documentação do Instituto, além de atribuições decididas pelo Presidente.

## Capítulo VII Das Assembleias

**Art.40º** - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá a cada seis (6) meses.

**Art.41º** - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanço e contas;
- IV - Deliberar sobre acordos, termos de cooperação, parcerias, trabalhos técnicos, contratos, convênios e quaisquer outras formas de atuação que por ventura o Instituto possa atuar;
- V - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI - Dissolução da entidade;
- VII - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- VIII - Exclusão e inclusão dos associados;
- IX - Destituição de membros dos conselhos;
- X - Demais assuntos de relevância;

**Art.42º** - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO IASP**.

**Art.43º** - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

**Art.44º** - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados mais um em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

**Parágrafo Único:** A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão ocorrerá sempre com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.45º** - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da Assembleia;

**Art.46º** - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração;

**Art.47º** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Parágrafo Único:** Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

**Art.48º** - As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto;

### Capítulo VIII

#### Do Conselho de Administração

**Art.49º** - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário;
- IV - Tesoureiro;

**Art.50º** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.51º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - Representar o **INSTITUTO IASP** nos seus atos;
- II** - Convocar Assembleias;
- III** - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV** - Propor acordos, termos de cooperação, parcerias, trabalhos técnicos, contratos, convênios e quaisquer outras formas de atuação que por ventura o Instituto possa atuar;
- V** - Contratar e demitir funcionários;
- VI** - Montar planos de trabalho;
- VII** - Administrar o **INSTITUTO IASP**;

**Art.52º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I** - Representar o **INSTITUTO IASP**;
- II** - Presidir reuniões e Assembleias;
- III** - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV** - Aprovar ou decidir por *Ad Referendum*, devendo o mesmo ser submetido a Assembleia Geral subsequente;
- IV** - Administrar e responder pelo **INSTITUTO IASP**;
- V** - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Art.53º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

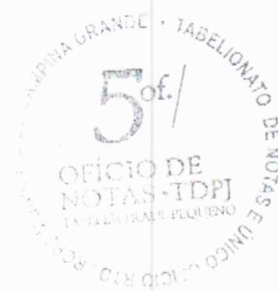
- I** - Assumir todas as funções do Presidente quando da sua ausência ou impedimento;

**Art.54º** - Compete ao Secretário:

- I** - Secretariar reuniões e Assembleias;
- II** - Arquivar documentos e correspondências;
- III** - Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO IASP**;
- IV** - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.55º** - Compete ao Tesoureiro:

- I** - Organizar a contabilidade;
- II** - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III** - Elaborar o balanço anual, os balancetes e as prestações de contas;

### **Capítulo IX** **Do Conselho Fiscal**

**Art.56º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados e em mesmo processo eletivo do Conselho de Administração, com mandato também de quatro (4) anos.

**Art.57º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Fiscalizar os balancetes, balanços anuais e prestações de contas;
- II** - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III** - Convocar reuniões e Assembleias;
- IV** - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- V** - Eleger entre os três membros o Presidente do mesmo;
- VI** - Manter todos os atos assinados por pelo menos dois membros;

**Art.58º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I** - Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II** - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III** - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração ou órgãos de controle externo;

**Art.59º** - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente;



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.60º** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos;

## **Capítulo X**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art.61º** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

**Art.62º** - A Secretaria Executiva será designada pelo Presidente do Conselho Administrativo

**Parágrafo Único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

**Art.63º** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Acompanhar os trabalhos;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Buscar formas de atualização;
- V - Secretariar as atividades do Conselho de Administração.

**Art.64º** - A Secretaria Executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## **Capítulo XI**

### **Do Processo Eletivo**



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.65º** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art.66º** - A eleição ocorrerá em Assembleia geral ordinária da seguinte forma:

**I** - Serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração três membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

**II** - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

**III** - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de seu Programa de Gestão e deverá estar devidamente composta dos quatro (4) nomes candidatos ao Conselho de Administração e dos dois (2) nomes candidatos ao Conselho Fiscal, o que desta forma configura-se em composição e inscrição de uma chapa;

**IV** - As chapas receberão numeração conforme a ordem de inscrição (Protocolo de Inscrição);

**V** - A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

**VI** - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da comissão eleitoral;

**VII** - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

**VIII** - Após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Art.67º** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO IASP**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição;

**Art.68º** - Para impugnação da chapa, a mesmo deverá ser realizada por escrito, até vinte e quatro horas (24 horas) após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO IASP**.

**Art.69º** - A solicitação da impugnação será realizada por comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art.70º** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

**Art.71º** - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

**Art.72º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V - Título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;
- VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

**Art.73º** - Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (30) dias corridos.

## Capítulo XII Da Receita e Patrimônio

**Art.74º** - Constitui receita do INSTITUTO IASP:

- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Anuidades;

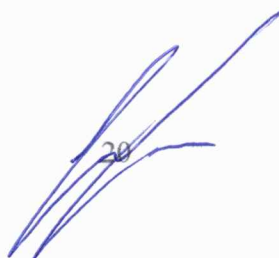


Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- Doações e legados;
- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- Usufruto que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios;
- Receitas patrimoniais;
- Receitas de prestação de serviços;
- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- Receitas de produção;
- Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- Direitos autorais;
- Resultado de bilheteria de eventos;
- Patrocínios;
- Quotas de participação;
- Repasses;
- Taxa de administração e de gestão, quando for permitido;
- Contratos;
- Termo de parceria;
- Termo de cooperação;
- Conversão de multas sociais;
- Conversão de multas ambientais;

**Art.75º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO IASP**.

  
20



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.76º** - Os patrimônios do **INSTITUTO IASP**, serão constituídos de bens identificados em ata notorial, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Art.77º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO IASP**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

**Art.78º** - O **INSTITUTO IASP**, poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

### **Capítulo XIII Dos Registros**

**Art.79º** - O **INSTITUTO IASP** manterá os seguintes registros:

- I** - Lista de presença das Assembleias e reuniões;
- II** - Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III** - Sistema de controles fiscais e contábeis;
- IV** - Demais livros exigidos pelas legislações.

M  
O

**Art.80º** - Os registros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO IASP**, devendo ser vistoriados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Art.81º** - Os registros estarão na sede do **INSTITUTO IASP**, sendo disponibilizado para os associados.

### **Capítulo XIV Das Disposições Gerais**



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.82º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando não estiverem em funções eletivas.

**Art.83º** - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO IASP**, coincidirá com o ano civil.

**Art.84º** - Para extinção do **INSTITUTO IASP**, o processo consiste em:

**I** - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

**II** - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

**III** - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público / ministério público, atenderá o que determina a Lei Complementar 187/2021 de 16 de dezembro de 2021 e seu Decreto 11.791/2023.

**IV** - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**V** - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

**Art.85º** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

**I** - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**II** - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**III** - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO IASP**;

**IV** - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 80 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO IASP**;

**V** - Na hipótese do **INSTITUTO IASP**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, quando adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

**VI** - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO IASP** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

**VII** - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO IASP**, fica determinado no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens quando de origem pública recebida pelo **INSTITUTO IASP**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;



Instituto Avançado de Saúde da Parada



**Art.86º** - Dentro das atividades do **INSTITUTO IASP**, fica proibido qualquer tipo de **discriminação**, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art.87º** - Nas atividades do **INSTITUTO IASP**, fica proibido a manifestação política partidária.

**Art.88º** - O **INSTITUTO IASP** aplicará quando houver, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art.89º** - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Art.90º** - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada e aprovada a referida substituição em Assembleia Geral.

**Art.91º** - O **INSTITUTO IASP** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas e pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

**Art.92º** - Todas as atividades do **INSTITUTO IASP**, respeitará as condições de gratuidades determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

**Art.93º** - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

**Art.94º** - As organizações que venha a patrocinar as atividades do **INSTITUTO IASP**, poderão indicar um representante para compor o quadro de gestão e projetos, enquanto perdurar o patrocínio.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



**Art.95º** - O **INSTITUTO IASP**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior de entidade, registrado em ata.

**II** - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**IV** - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

**V** - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

**VI** - Conserve em boa ordem os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

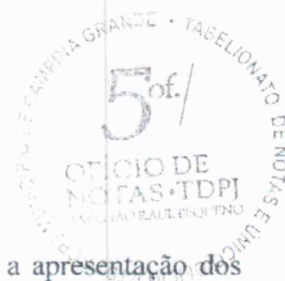
**VII** - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

**VIII** - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**Art.96º** - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



quando recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

**Art.97º** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Art.98º** - Dentro das atividades do **INSTITUTO IASP**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art.99º** - Nas atividades do **INSTITUTO IASP**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Art.100º** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Art.101º** - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.



Instituto Avançado de Saúde da Paraíba



Art.102º - Os funcionários do INSTITUTO IASP serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho ou acordado entre as partes na forma legal vigente no país ou contratos por tempo determinado.

I - O disciplinamento da relação empregatícia do INSTITUTO IASP com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos (gestão de talentos), que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários do Instituto, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

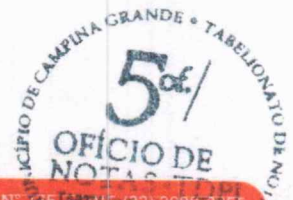
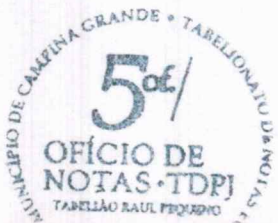
Art.103º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Campina Grande (PB), 13 de outubro de 2025.

*Sonaldo Fernandes da Costa* ← 5º CARTÓRIO C. GRANDE-PB

Sonaldo Fernandes da Costa  
Presidente do Conselho de Administração

Ass. *[Signature]*  
OAB/PB nº 018128 15-213



5º OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO CAMPINA GRANDE RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165 FONE (83) 3088-8855 CEP 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB  
5º OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO CAMPINA GRANDE RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165 FONE (83) 3088-8855 CEP 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2025-019690  
Reconheço por semelhança a firma de:  
**SONALDO FERNANDES DA COSTA**  
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB.  
07/11/2025 09:45:19  
EMOL:RS 13,49 FEPJ:RS 2,70 FARPEN RS 1,68 ISS:RS 0,67  
SELO DIGITAL: ARY88362 - EM58  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Documento protocolado sob No 193662 e registrado no Livro A 0314  
sob No 193662 e folha 119 e arquivado neste Serviço  
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 06/11/2025 16:46:13  
EMOL:RS \*387,30 FEPJ:RS \*67,46 FARPEN RS \*19,88 ISS:RS \*16,87  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARX31225 - 3E40  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO

EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO

5º TABELIONATO E RTD PJ  
CAMPINA GRANDE - PB  
Edinaldo Cavalcante Alves  
Auxiliar do 5º Cartório CG/PB

5º TABELIONATO E RTD PJ  
CAMPINA GRANDE - PB  
Edinaldo Cavalcante Alves  
Auxiliar do 5º Cartório CG/PB

*[Signature]*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.511.230/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AVANÇADO DE SAUDE DA PARAIBA - IASP
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IASP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO 463	COMPLEMENTO ANDAR 1
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.407-450	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIASPCG@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8125-8751
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.511.230/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AVANÇADO DE SAUDE DA PARAIBA - IASP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CAMPOS SALES</b>	NÚMERO <b>463</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.407-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE PINHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOIASPCG@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8125-8751</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

